



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Município, que já tem suas atribuições discriminadas e devidamente seccionadas na Lei Municipal nº 3.047, de 30 de dezembro de 2013.

Evidencia-se a inconstitucionalidade da modificação, violando o princípio da separação dos poderes, bem como diversos dispositivos da Constituição Estadual, aplicáveis ao Município por força do princípio federativo da simetria constitucional:

Art. 8.º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 60. **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e **atribuições** das Secretarias e órgãos da administração pública.

Presente, portanto, a mácula formal, uma vez que o Poder Legislativo editou norma de iniciativa reservada a este Chefe do Poder Executivo, no exercício da função administrativa, criando atribuição aos órgãos públicos, em especial ao setor de contabilidade, já imersa em um vasto rol de atribuições.

Do exposto, sensível à relevância da transparência no Estado Democrático de Direito, porém considerando o basilar princípio da Separação dos Poderes, não se pode ignorar a iniciativa reservada deste Chefe do Poder Executivo em se tratando de matérias pertinentes a atribuições de órgãos e servidores públicos, no que é necessária a aposição do presente veto, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município, por conta da inconstitucionalidade da emenda modificativa que alterou o art. 65, a fim de que seja restabelecida a redação original do PL nº 56/2020.

Na certeza de contar com o pleno acolhimento desta Casa, a Administração Municipal encaminha-lhes o veto, para o qual solicita análise e posterior manutenção.

Atenciosamente,



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Sua Excelência
Celso Roberto Jeske
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Dom Feliciano/RS